

AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE

SAMISE Indústria, Comércio e Exportação LTDA

EM

Flona Saracá-Taquera, UMF 1B

Faro – Pará – Brasil.

2019

Relatório versão preliminar:	17 de fevereiro de 2020
Relatório segunda versão:	20 de março de 2020
Relatório final:	18 de janeiro de 2021
Resumo público:	23 de dezembro de 2021
Data de auditoria Fase 1: Data de auditoria Fase 2:	21 a 25 de outubro de 2019
Equipe de auditores Fase 1: Equipe de auditores Fase 2:	Bruno Castro Cristiane Oliveira Juliana Paulo Mayte Benicio Rizek
Contato do concessionário:	David Escaquete
Contato de concessão:	02/2014
Endereço:	Floresta Nacional Saracá-Taquera, Zona Rural, S/N, UMF 1-B. Faro, PA, Brasil.



A marca do manejo
florestal responsável

 Estrada Chico Mendes, 185 | Caixa Postal 411
CEP 13400.970 | Piracicaba - SP - Brasil

 +55 19 3429.0800

 Certificação Florestal

 relacionamento@imaflora.org

 www.imaflora.org

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
SIGLAS E ABREVIACÕES	3
INTRODUÇÃO	4
1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO	5
1.1 NOME, ENDEREÇOS, CONTATOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.....	5
1.2 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ÁREA DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	7
3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA	10
3.1 LISTA DE PARTICIPANTES.....	10
3.2 QUESTÕES APONTADAS.....	10
3.3 ENCAMINHAMENTOS ADOTADOS	10
4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA	11
4.1 REFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO	11
4.2 INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO	11
4.3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE AUDITORA DO OAF	11
4.4 RESPONSÁVEL PELO OAF	13
4.5 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DO OAF.....	13
4.5.1 <i>Estratégia de Avaliação</i> 13	
4.5.2 <i>Auditoria Fase I</i> 14	
4.5.3 <i>Auditoria Fase II</i> 15	
4.6 CRONOGRAMA DO PLANO DE AUDITORIA	16
5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE	18
5.1 SÍNTESE DA APLICAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE	18
5.2 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO AOS INDICADORES.....	20
5.3 NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS, PRAZOS E ANÁLISES FINAIS	20
6. ANÁLISE FINAL	40
6.1 PARECER PRELIMINAR.....	40
6.3 PARECER FINAL	40
ANEXO I – INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)	41
ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)	42

SIGLAS E ABREVIações

APP	Área de Preservação Permanente
BR	Brasil
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
COC	Cadeia de custódia (<i>Chain of Custody</i>)
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DDS	Diálogo Diário de Segurança
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPS	Empresa Prestadora de Serviços
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FM	Manejo Florestal (<i>Forest Management</i>)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IDEFLOR	Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará
Imaflora	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITR	Imposto Territorial Rural
NA ou N/A	Não Aplicável
NCR	Relatório de Não Conformidade
NR 31	Norma Regulamentadora 31

OAF	Organismo de Auditoria Florestal Independente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PCMSO	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RL	Reserva Legal
S/A	Sociedade Anônima
SESMET	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
UMF	Unidade de Manejo Florestal

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de uma auditoria florestal independente de avaliação de contratos de concessão florestal pública conduzida por uma equipe de especialistas representantes do Imaflora.

O objetivo da Auditoria Florestal Independente é avaliar a conformidade em relação aos requisitos e cláusulas dos Contratos de Concessão Florestal Pública, de acordo com a Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO

1.1 Nome, endereços, contatos e responsáveis técnicos

Nome e/ou Razão Social do concessionário:	Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda.
Jurisdição Legal do concessionário:	Floresta Nacional Saracá-Taquera – Lote Sul, Zona Rural, S/N, UMF 1-B. Faro, PA, Brasil.
Tipo de pessoa jurídica:	Sociedade Limitada
Pessoa de Contato (público):	David Escaquete
Endereço:	Floresta Nacional Saracá-Taquera – Lote Sul, Zona Rural, S/N, UMF 1-B. Faro, PA, Brasil
Endereço para correspondência (Tel/FAX/e-mail):	contato@samise.com.br david@brflor.com.br +55 91 3085.1147
Website:	www.samise.com.br
Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável:	Raniery Vale Neri Branco – Responsável Técnico pela Atualização de PMFS Farid Pinheiro Abdul Massih – Responsável Técnico Pela Elaboração e Execução dos Planos Operacionais Anuais

1.2 Localização geográfica e área da UMF e unidade processadora

A. Escopo da Área Florestal			
UMF	Número Total de Unidades do Manejo Florestal:		01
	Classificação do tamanho da UMF com o escopo:		
		# de UMF	Área florestal total da UMF
	< 100 ha	-	- ha
	100 – 1000 ha	-	- ha
	1000 – 10.000 ha	-	- ha
	> 10.000 ha	UMF 1B	59.408,3429 ha
SLIMF UMF	-	- ha	
Lista de cada UMF incluída no escopo da auditoria:			
UMF Nome/Descrição	Área	Tipo da Floresta	Localização geográfica da UMF (Latitude/Longitude)
UMF 1B – Lote Sul	59.408,3429 ha	Floresta Ombrófila Densa	Latitude -1º20' a -1º55' Longitude -56º00' a -57º15'

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Caracterização do Contrato de Concessão Florestal Pública

A empresa Samise Indústria, Comércio e Exportações Ltda. possui um contrato de concessão florestal na Floresta Nacional de Saracá-Taquera. O presente relatório é referente à auditoria florestal independente do contrato de nº 02/2014, firmado em 25 de março de 2014 entre a empresa concessionária e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão gestor da concessão, conforme rege a Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006 e o Decreto nº 6.063 de 20 de março de 2007.

Com vigência de 40 anos, improrrogáveis, é objeto do contrato a exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros na Unidade de Manejo 1B que possui uma área de 59.408,34 ha na Floresta Nacional do Saracá-Taquera, localizada nos municípios de Terra Santa e Faro, estado do Pará, Brasil.

Produtos e serviços integrantes do contrato:

- 1) madeira em tora;
- 2) material lenhoso residual da exploração;
- 3) produtos não madeireiros;

O Contrato de Concessão contém 35 cláusulas com suas subcláusulas e subitens que definem direitos e deveres do concessionário e do órgão gestor da concessão florestal outorgada, bem como 05 anexos com orientações detalhadas sobre a unidade de manejo outorgada, objetos da concessão, orientação para demarcação das UMFs, parametrização dos indicadores classificatórios e bonificadores e a compatibilização com as atividades de mineração.

Note-se que o contrato é complementado por 01 termo aditivo, além de fazer referências a uma série de leis ambientais e resoluções do Serviço Florestal Brasileiro que fornecem instruções e obrigações técnicas adicionais (apresentado em listagem a seguir). Os valores dos preços são reajustados anualmente conforme os seguintes documentos: índice estabelecido pelo Comitê de Política Monetária, resolução SFB nº 28/2015, e último apostilamento publicado em 23 de abril de 2019, pela Apostila nº 09/2019.

Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 – Lei de gestão de florestas públicas para a produção sustentável

Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007 - Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei no 11.284 e dá outras providências

Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006 - Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4o, inciso III, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2o da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.

IN MMA nº 5 de 11/11/2006 - Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.

IN MMA nº 2 de 27/06/2007 - Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

IN MMA nº 1 de 12/02/2015 - Aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais - POA, quando envolver a exploração de espécies constantes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006 - Dispõe sobre o protocolo no IBAMA dos Planos de Manejo Florestal Sustentável e das solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros.

Norma de Execução IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007 - Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965

Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014 - Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.

Norma de Execução SFB nº 1 de 10/08/2010 - Institui, nos PMFS em Floresta Pública, o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais - SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento, com fundamento no art. 53, incisos II e VIII da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

Resolução SFB nº2 de 15/09/2011 - Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e dá outras providências.

Resolução SFB nº 17 de 03/09/2012 - Altera os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011.

Resolução SFB nº 08/02/2013 - Institui o "Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais Federais" para aplicação e cálculo do volume efetivamente explorado nos contratos de concessão florestal em florestas públicas federais.

Resolução SFB nº21 de 21/11/2013 - Regulamenta os procedimentos para a utilização, em benfeitorias, de madeiras provenientes de Manejo Florestal em Florestas Públicas da União sob concessão e o pagamento dos valores devidos ao Serviço Florestal Brasileiro.

Resolução SFB nº24 de 06/03/2014 - Estabelece diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal federal.

Resolução SFB nº 29 de 28/10/2015 - Institui o Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União.

Resolução SFB nº31 de 18/04/2016 - Atualiza a Lista de Espécies prevista no Edital de Licitação para Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jamari e dá outras providências.

Resolução SFB nº 36 de 21/12/2016 - Institui Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais (Procof).

Resolução SFB nº16 07/08/12 - Estabelece os parâmetros para a fixação do valor da garantia dos contratos de concessão florestal federais, as hipóteses e formas de sua atualização, execução e recomposição, revoga as Resoluções nº 06, de 06 de dezembro de 2011, e nº 09, de 31 de janeiro de 2012, e dá outras providências

Resolução SFB nº5 de 7/12/2018 - Regulamenta os procedimentos para a realização da Auditoria Florestal Independente nos contratos de concessão florestal federal.

Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012

Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União, SFB. 2015

Diretrizes da EMBRAPA e IBAMA/promanejo

Existem diferentes prazos para o atingimento de metas incluídas nas cláusulas, portanto, o processo de Auditorias Florestais Independentes considera o tempo existente para o cumprimento das cláusulas e os remanejamentos acordados entre concessionário e poder concedente.

3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

3.1 Lista de participantes

Lista de Participantes

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre as partes interessadas consultadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

3.2 Questões apontadas

Questões Identificadas

O processo de consulta pública foi iniciado em 20/09/2019 com o lançamento do comunicado público e se estendeu por um período de 30 dias após a Fase II da AFI, entretanto o Imaflora como OAF mantém um canal aberto para recebimento de quaisquer colaborações a qualquer momento. Além do comunicado público, durante as verificações em campo outras partes interessadas foram ouvidas.

Ao longo do processo de consulta a partes interessadas não foi recebido nenhum retorno através do e-mail consultapublica@imaflora.org.

3.3 Encaminhamentos adotados

Não há encaminhamentos necessários provenientes da fase de consulta pública online.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA

4.1 Referência de Avaliação

Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006.
Decreto 6.603/2007.
Portaria nº 235 de 2008.
CF_POP_02 versão vigente

4.2 Indicadores utilizados para avaliação

Indicadores
Ver Anexo I

4.3 Identificação da equipe auditora do OAF

Nome do auditor	Junia Karst	Atribuições do auditor	Auditora Fase 1
Qualificações	Engenheira Florestal. Coordenadora de Certificação FSC de Florestas Naturais no Imaflora. Capacitada em 2009 pelo Instituto Floresta Tropical no Curso de Gerenciamento de Manejo Florestal e Exploração de Impacto Reduzido e em processos de certificação de manejo florestal FSC e carbono pelo Imaflora. Treinamento sobre o Modelo Digital de Exploração Florestal (Modelflora) ministrado pela Embrapa. Possui curso Lead Assessor ISO 14001:2004 pela ATSG/INMETRO.		
Nome do auditor	Bruno Simionato Castro	Atribuições do auditor	Fase 1 e Fase 2 Auditor Líder, aspectos legais, sociais, ambientais e cadeia de custódia.

Qualificações	Engenheiro Florestal, com 07 anos de experiência em manejo florestal na Amazônia. Auditor do Imaflora em processos de certificação FSC® de manejo de florestas naturais e de cadeia de custódia FSC® desde 2015. Formação adicional como auditor líder em Sistemas de Gestão Ambiental – Lead Assessor ISO 14001:2015 pela ATSG, reconhecida pela ABENDI/RAC (OTR 012). Auditor líder deste processo.		
Nome do auditor	Mayte Benicio Rizek	Atribuições do auditor	Fase 2 Aspectos Legais e Sociais
Qualificações	Geógrafa (UNESP), mestre em Ciência Ambiental (PROCAM / USP) e doutora em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (PPED / IE / UFRJ), tendo sido pesquisadora visitante na Universidade de Freiburg - Alemanha. Desde 2014 é auditora de aspectos sociais do manejo florestal certificado FSC e CERFLOR pelo Imaflora. Como representante da câmara social no FSC Brasil participou do Comitê de Desenvolvimento de Padrões (mandato 2015 / 2016) atuando na transferência dos Indicadores Genéricos Internacionais – IGI para a elaboração do novo padrão nacional brasileiro de florestas nativas.		
Nome do auditor	Cristiane Araújo de Souza Oliveira	Atribuições do auditor	Fase 2 Aspectos Ambientais, Legais e Cadeia de Custódia
Qualificações	Engenheira Florestal pela UFAC/Acre. Mestre em Ciências Florestais – CIFLOR/UFAC. Pós-graduada em MBA em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e Engenharia de Segurança do Trabalho. Analista ambiental e Agente de fiscalização com experiência de treze anos em Licenciamento Ambiental com ênfase em manejo florestal na Amazônia. Consultoria em Processos de Certificação da Cadeia de Custódia em Cooperativa; Responsável Técnica e por Certificação florestal em Serraria e Laminadora no Acre. Consultoria Técnica com experiência em inventário florestal, elaboração, execução e acompanhamento de PMFS e POA em Florestas Tropicais no Acre. Treinamento em Modelo Digital de Exploração Florestal – MODEFLORA (Embrapa). Coordenadora de assuntos relacionados ao SINAFLOR/Acre. Auditora ISO 19011. Formação em auditoria de certificação FSC de manejo florestal (sem madeira controlada) conferida pelo Imaflora em 2017.		
Nome do auditor	Juliana Paulo Saraiva	Atribuições do auditor	Fase 2 Aspectos Legais e Sociais
Qualificações	Engenheira Florestal, Gestora Ambiental, Mestre em Ciência Florestal e Pós Graduada em Agricultura Familiar. Desde 2018 é auditora de aspectos sociais do manejo florestal certificado FSC pelo Imaflora.		

4.4 Responsável pelo OAF

Responsável(is) pelo OAF:	Junia Karst - Coordenadora de Certificação Gabriel Naif Andrieli – Coordenador de Certificação
----------------------------------	---

4.5 Descrição das etapas do processo do OAF

4.5.1 Estratégia de Avaliação

A estratégia de avaliação da Auditoria Florestal Independente (AFI) é determinada pelo Procedimento CF_POP_02 que estabelece e descreve uma avaliação em duas Fases.

A Fase I objetiva coletar o máximo de informações e documentos necessários para entender a dinâmica do concessionário e iniciar a análise do grau de cumprimento do contrato baseada também em entrevistas com os gestores do Contrato. A Fase I também permite planejar com mais acuidade a Fase II e executá-la de comum acordo com o concessionário.

Planejamento da Fase I

A Fase I consistiu de:

- a) Contatos telefônicos com o gestor da Concessão Florestal (**Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda.**) e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal (**Serviço Florestal Brasileiro - SFB**) para melhor compreensão das atividades, respectivamente, do Concessionário e do monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão;
- b) A partir destes contatos, planejou-se a coleta e análise de informações e listaram-se os documentos complementares a serem solicitados ao Concessionário e ao Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- c) Também, foram identificadas as partes interessadas a serem convidadas para participar da Consulta Pública à distância, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;

d) Foi acordado com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, tratamento dos questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas;

e) Por fim, acordou-se com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal um Plano de Auditoria que inclui a data da Fase II e os detalhes da AFI, incluindo: cronograma da Fase II, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).

Planejamento da Fase II

A Fase II foi planejada para se desenrolar em campo, como determina o procedimento CF_POP_02. Nesta fase audita-se o cumprimento do Contrato de Concessão durante a colheita da safra de produtos madeireiros. A Fase II cobre a auditoria do contrato e as atividades na área florestal e indústria.

A análise de documentos e registros da gestão do empreendimento, entrevistas e observação direta são os principais meios de coleta de evidências objetivas para balizar a avaliação de conformidade.

4.5.2 Auditoria Fase I

Identificação de Partes Interessadas

As partes interessadas foram identificadas por meio de coleta de informações nas listas de consultas pública para o processo de concessão florestal disponibilizado na página de internet do Serviço Florestal Brasileiro, como também, diretamente com a empresa concessionária, pelo banco de dados do Imaflora e através de pesquisa direta. As partes interessadas locais também são acessadas ao longo da fase II, que corresponde à análise dos verificadores de cumprimento de contato em campo.

Breve Descrição da Auditoria Fase I

A FASE I iniciou-se em 16 de setembro de 2019, logo após a formalização do processo de AFI entre a OAF e concessionária e a aceitação do plano de trabalho proposto pelo IMAFLORA pelo órgão gestor e concessionário.

Essa fase foi finalizada na data de lançamento da consulta pública, em 20 de setembro de 2019. Nesse período toda documentação prévia foi obtida.

Com a análise prévia da documentação a equipe de auditoria empenhada para a Fase II realizou uma série de reuniões de preparação, onde a lista de verificadores, as normativas e o contrato de concessão foi analisado previamente para levantamento de trilhas de auditoria em campo.

4.5.3 Auditoria Fase II

Descrição da Auditoria Fase II

A Fase II da Auditoria Florestal Independente – AFI foi realizada entre os dias 21/10/2019 e 24/10/2019 através de aplicação da lista de verificadores do cumprimento das cláusulas do contrato nº 02/2014. Visando a total aplicação de tais verificadores, além da análise detalhada de toda documentação referente à concessão florestal, foram realizadas incursões a campo para verificação do cumprimento dos procedimentos técnicos nas operações florestais, bem como, para verificação das ações do concessionário em relação ao cumprimento dos compromissos sociais do contrato. Além disso, foi realizada uma reunião pública no município de Terra Santa/PA no dia 21/10/2019 visando dar transparência ao processo de auditoria e receber contribuições de partes interessadas que por ventura não tenham sido mapeadas.

A auditoria Fase II teve início no dia 21/10/2019 e término no dia 24/10/2019, tendo como resultado a emissão de **10 não conformidades** em relação ao cumprimento do contrato de concessão florestal nº 02/2014.

Vale ressaltar que durante o período da auditoria o clima estava chuvoso, não permitindo que todas as atividades de exploração florestal fossem auditadas. O concessionário interrompeu momentaneamente algumas atividades durante as chuvas fortes visando à segurança dos funcionários e evitando os potenciais danos ambientais. Para estas situações, a auditoria foi complementada com análise de áreas exploradas em anos anteriores, registros de controle interno, mapas de exploração, planilhas de campo e entrevistas com responsáveis.

4.6 Cronograma do Plano de Auditoria

Nota: incluindo a auditoria fase I, consulta pública, auditoria fase II.

Data	Localização / sítios principais	Principais atividades
Auditoria Florestal Independente – FASE 1*		
16/09/2019 a 20/09/2019	Escritório do Imaflora	<ul style="list-style-type: none"> - Envio e Aprovação do plano de auditoria de AFI - Reunião remota com órgão gestor - Reunião remota com concessionária - Obtenção e análise prévia da documentação para o contrato nº02/2014 - Preparação da listagem de partes interessadas - Elaboração da lista de verificadores para análise do cumprimento do contrato nº02/2014
<p>* Considerando a Portaria Inmetro nº235, item 6.2.1.5 (a), a auditoria de FASE I deverá conduzir uma visita de campo às instalações da Concessão Florestal (UMF e Unidade Processadora), para melhor compreensão das atividades. Contudo, o Imaflora (OAF) conduz auditorias anuais de Certificação FSC® no manejo florestal executado pela empresa Concessionária Samise Produtos Florestais Ltda desde o ano de 2016. Portanto, entende-se que o OAF tem amplo conhecimento sobre as atividades realizadas pelo concessionário, a logística e a estrutura para a condução da FASE II da auditoria Florestal Independente, sendo dispensável a visita a campo mencionada no item da portaria acima disposta. Essa determinação foi alinhada e aprovada pelo órgão gestor.</p>		
Consulta pública a Partes interessadas		
20/09/2019 a 20/10/2019	Lançamento de comunicado público online para as partes interessadas identificadas na FASE 1.	
Auditoria Florestal Independente – FASE 2		
21/10/2019	STTR – Terra Santa/PA	- Reunião pública de consulta às partes interessadas
	Flona Saracá Taquera UMF 1B Escritório – UMF	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião de abertura - Planejamento da auditoria de campo - Recebimento de documentos
22/10/2019	Comunidade Jmary – Terra Santa/PA	- Consulta a partes interessadas (comunidades do entorno)
	Comunidades Inchá e Aibi I – Faro/PA	- Consulta a partes interessadas (comunidades do entorno)

	Flona Saracá Taquera UMF 1B Escritório – UMF Pátio Central UPAs 01, 02 e 05	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos - Entrevistas com funcionários - Operações de carregamento, transporte e controle da cadeia de custódia - Pátio de estocagem de madeira - Avaliação de danos da Exploração Anterior - Construção e manutenção de infraestruturas - Atividades de Derruba de árvores - Avaliação de tocos e trilhas de araste
23/10/2019	Flona Saracá Taquera UMF 1B Escritório – UMF UPAs 01, 02 e 05	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos - Entrevistas com funcionários - Inspeção veicular ônibus de transporte - Inspeção alojamentos - Atividades de controle da cadeia de custódia - Construção e manutenção de infraestruturas
24/10/2019	Flona Saracá Taquera UMF 1B Escritório – UMF	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos - Entrevistas com funcionários - Reunião de consolidação - Reunião de encerramento

Número total de pessoas-dia utilizadas na auditoria: 28

= número de auditores participando 04 multiplicado pela média de número de dias gastos na preparação, visita de campo, e acompanhamento pós-visita, incluindo consultas com partes interessadas 07

5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

5.1 Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente

Avaliação do Contrato de Concessão Florestal Pública (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação à totalidade do contrato de concessão florestal 02/2014, assinado entre o SFB e a empresa Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda., após análise detalhada das evidências apresentadas tanto nas visitas a campo quanto nas verificações documentais, a conclusão da equipe de auditoria é que, das 35 cláusulas do contrato, 08 delas não foram cumpridas total ou parcialmente (aproximadamente 23%). As cláusulas não cumpridas são: Cláusula 3ª, subcláusulas 3.1, 3.2 e 3.3; Cláusula 4ª, item III; Subcláusula 10.1, itens I, II, III, V e VII; Cláusula 12ª, subcláusula 12.1; Cláusula 13ª, itens I, II, IV, V, X, XI, XII, XXV, XXVI, XXXII, XXXIII, XXXV; Cláusula 25ª; Cláusula 29ª, subcláusulas 29.1, 29.2 e 29.3; Subcláusula 30.1, além de aspectos não cumpridos referentes ao Anexo 03, Anexo 04, Resolução SFB nº21 de 21/11/2013 e Resolução SFB nº24 de 06/03/2014, resultando em 10 não conformidades.

Avaliação das Questões Administrativas (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

A concessionária apresentou falhas no cumprimento dos indicadores relacionados às questões administrativas do Contrato de Concessão nº02/2014. De um total de 10 não conformidades emitidas na auditoria, pelo menos 05 (50%) tocam o bloco de questões administrativas, relacionadas:

- (a) não envio das informações e documentos ao órgão gestor dentro dos prazos e frequências estipulados em contrato (Subcláusula 10.1, itens I, II, III, V e VII; Cláusula 13ª, item XXV; Cláusula 12ª, Subcláusula 12.1; Resolução SFB nº21 de 21/11/2013);
- (b) falta de Plano de um Plano de Proteção Florestal aprovado pelo órgão gestor (Cláusula 4ª, item III; Resolução SFB nº24 de 06/03/2014);
- (c) a não apresentação de documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação (Subcláusula 10.1, item V; Cláusula 13ª, item II);
- (d) a não apresentação de documentos que comprovem a regularidade à legislação aplicável (Cláusula 13ª, itens I, II, e X) e;

(e) a não demarcação e sinalização da UMF, conforme os requisitos do contrato (Cláusula 3ª, Subcláusulas 3.1, 3.2 e 3.3; Cláusula 13, itens XXXII, XXXIII e XXXV).

Vale ressaltar que, ainda dentro do bloco de questões administrativas, o concessionário enviou solicitação ao órgão gestor para revisão da metodologia de verificação dos indicadores classificatórios (A3 e A5). Até o momento desta auditoria, o órgão gestor não havia respondido a solicitação dentro do prazo estipulado em contrato (Cláusula 25ª).

Avaliação dos Compromissos das Propostas Técnicas e Preços (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Durante a AFI, a equipe de auditoria verificou que o concessionário cumpre com os compromissos relacionados aos preços e pagamentos. Há parcelas inadimplidas referentes aos pagamentos trimestrais por volume explorado da safra 2018, mas foram apresentados cronogramas, planejamentos e evidências de acordos firmados para pagamento das parcelas inadimplidas, além de comprovantes de quitação das parcelas acordadas dentro dos prazos. No entanto, o concessionário apresentou falhas no cumprimento dos compromissos firmados na Proposta Técnica prevista em contrato, principalmente em relação aos 05 Indicadores Classificatórios. Em relação aos Indicadores A1, A3, A4 e A5, não há evidências de envio de informações ao SFB para verificação do cumprimento dos parâmetros mínimos, enquanto que, para o Indicador A2, há parcela inadimplida sem evidências de negociação junto ao SFB (Subcláusula 10.1, item III; Cláusula 12ª, Subcláusula 12.1), sendo emitido um NCR para este tema. Ainda em relação à proposta técnica, o inventário de bens vinculados à concessão do concessionário encontra-se incompleto, sendo emitido um NCR para este tema (Cláusula 11; Cláusula 13ª, item XXVI). Vale ressaltar que o concessionário mantém um certificado FSC® de manejo florestal válido para a área da UMF 1B e, portanto, cumpre com o indicador de bonificação B3 “Implantação e manutenção de sistema de certificação socioambiental das operações florestais”.

Em relação à execução do plano de manejo, o concessionário cumpre de forma geral com os aspectos técnicos previstos nos POAs e no PMFS, com destaque para o sistema próprio de rastreabilidade da produção (cadeia de custódia). Foram verificadas falhas pontuais na construção e manutenção de infraestruturas causando danos ao solo e igarapés, sendo emitido um NCR para este tema (Cláusula 13ª, itens IV, V, Subcláusula 30.1). As demais não conformidades identificadas durante a auditoria, referentes às obrigações contratuais com trabalhadores próprios e terceiros e à compatibilização das atividades com a empresa mineradora encontram-se descritas detalhadamente ao longo deste relatório.

5.2 Descrição do atendimento aos indicadores

Indicadores
Ver Anexo I

5.3 Não Conformidades, ações corretivas, prazos e análises finais

NCR #	01/19	
Referências normativas	Subcláusula 10.1, item V Cláusula 13ª, itens I, II, e X	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Cláusula 10 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.</p> <p><i>Subcláusula 10.1. O concessionário prestará periodicamente informações necessárias para o controle da produção, acompanhamento técnico das operações e monitoramento do alcance dos indicadores da proposta técnica, conforme modelos e diretrizes fornecidas pelo SFB, gerando as seguintes obrigações:</i></p> <p><i>V. Apresentar, quando requerido, documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação.</i></p> <p>Cláusula 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.</p> <p><i>Item I. Cumprir e fazer cumprir os termos do edital de licitação e as cláusulas deste contrato.</i></p> <p><i>Item II. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</i></p> <p><i>Item X. Apresentar as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes, inclusive certidões de litígios relativos a possíveis débitos registrados, em originais ou cópias autenticadas, quando solicitado pelo SFB.</i></p> <p>Não-conformidade: O concessionário possui pendências na apresentação de documentos que comprovam a sua regularidade em relação à legislação aplicável e na documentação que comprove manutenção das condições de habilitação.</p>		

<p>Evidências: O concessionário não apresentou as certidões de regularidade tributária, fiscal e trabalhista (municipais, estaduais e federais). O registro da empresa junto ao CREA encontrava-se vencido no momento da auditoria. Foram apresentadas certidões positivas de débito junto ao IBAMA em nome da Samise e não foram apresentadas as demais certidões necessárias para comprovar a manutenção nas condições de habilitação. O concessionário não apresentou evidências de que haja negociação das pendências junto ao IBAMA, CREA e nem às instituições federais, estaduais e municipais. Também não foram apresentadas evidências de tratamento das pendências junto ao órgão gestor.</p>	
Ação corretiva solicitada	<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.</p>
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	<p>A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF</p>
Prazo para Cumprimento	<p>16 de setembro de 2020</p>
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Certidões negativas estaduais e municipais; - Certidão negativa de embargos; - Certidão de Registro e Quitação do CREA; - Certidão negativa de débitos trabalhistas; - Certidão positiva com efeito de negativa de débitos federais; - Certidões positivas com efeito de negativas de débitos junto ao IBAMA.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária apresentou as certidões necessárias que comprovam sua condição de habilitação. Em relação às certidões positivas, os devidos parcelamentos foram apresentados. Além destas, foram apresentadas certidão negativa de embargos, certidão negativa de débitos trabalhistas, além de certidão de registro e quitação junto ao CREA. Desta forma a concessionária mantém sua condição de habilitação e o NCR é considerado encerrado.</p>
Estado da NCR:	<p>ENCERRADO</p>

Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal
------------------------	---

NCR #	02/19	
Referências normativas	Subcláusula 10.1, itens I, II, III e VII Cláusula 13ª, item XXV Resolução SFB nº21 de 21/11/2013, artigo 4	

Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:

Cláusula 10 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Subcláusula 10.1 - O concessionário prestará periodicamente informações necessárias para o controle da produção, acompanhamento técnico das operações e monitoramento do alcance dos indicadores da proposta técnica, conforme modelos e diretrizes fornecidas pelo SFB, gerando as seguintes obrigações:

Item I. Enviar até o 10º dia de cada mês relatório de produção mensal no modelo definido pelo SFB, em meio eletrônico e impresso, com cópias anexas dos Documentos de Origem Florestal (DOF) emitidos no período, informando a volumetria cortada e transportada, por espécie, até o último dia útil do mês anterior.

Item II. Atualizar, no máximo a cada três dias, o sistema de controle da produção e da cadeia de custódia.

Item III. Enviar relatórios mensais relativos ao cumprimento dos indicadores da proposta técnica, conforme orientação do SFB.

Item VII. Apresentar, até o dia 15 de abril, o relatório anual de atividades, a ser elaborado conforme orientação técnica do SFB.

Cláusula 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.

Item XXV. Executar as atividades necessárias à manutenção da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UMF e realizar as benfeitorias necessárias na UMF.

Resolução SFB nº21 de 21/11/2013 Regulamenta os procedimentos para a utilização, em benfeitorias, de madeiras provenientes de Manejo Florestal em Florestas Públicas da União sob concessão e o pagamento dos valores devidos ao Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 4. ° A concessionária deverá registrar as toras no SCC e especificar em qual infraestrutura serão utilizadas, informando a sua localização por meio de coordenadas geográficas. Parágrafo único: A benfeitoria deverá estar instalada dentro da UMF ou nas vias de acesso no interior do perímetro da floresta pública federal.

Não-conformidade: O concessionário possui pendências no envio das informações e documentos previstos em contrato ao órgão gestor dentro dos prazos estipulados.

Evidências: Durante a auditoria foram verificadas as seguintes situações através de ofícios, entrevistas e registros eletrônicos:

Relatórios de produção mensais: relatórios mensais enviados fora do prazo; relatórios enviados não constam todas as informações do modelo preconizado e não há cópias anexadas dos DOFs; não foram apresentadas evidências de envio dos relatórios mensais dos meses de agosto, setembro e outubro de 2019.

Atualização do SCC: registros de atualização maiores do que 03 dias; toras com informações ainda não atualizadas; toras utilizadas na construção de infraestruturas não lançadas no SCC.

Relatórios mensais de cumprimento dos indicadores da proposta técnica: não foram apresentadas evidências de envio dos relatórios mensais dos indicadores classificatórios A1, A2, A3, A4 e A5.

Relatórios Anuais de Atividade: Não foram apresentadas evidências de envio dos relatórios ao SFB.

Entrevistas e observações de campo evidenciam que o concessionário faz uso de toras extraídas na UMF para construção de infraestruturas dentro da própria UMF. As toras não são lançadas no SCC, e seu uso especificado com a localização da infraestrutura por meio de coordenadas geográficas não é informado.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF
Prazo para Cumprimento	16 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Relatórios anuais e mensais dos anos 2019 e 2020; - Ofícios/e-mails de envio dos relatórios; - Entrevista com responsáveis.

Avaliação da Evidência:	Em entrevista com responsável pela concessionária o mesmo afirmou que logo após a AFI a responsabilidade do lançamento dos dados no SCC foi alterada e os mesmos passaram a ser lançados em tempo hábil. Além disso, foram apresentados todos os relatórios de produção mensais e anuais enviados ao SFB e seus respectivos ofícios/e-mails de envio. Mediante às evidências apresentadas é possível considerar o NCR encerrado.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	03/19	
Referências Normativas	Cláusula 4ª, item III Resolução SFB nº24 de 06/03/2014, artigo 3	

Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:

Cláusula 4 – DA PROTEÇÃO DA UMF.

Item III. As condições de acesso de pessoas e veículos ao interior da UMF serão propostas pelo concessionário, no primeiro ano de execução deste contrato, e submetidas à aprovação do SFB, de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC).

Resolução SFB nº24 de 06/03/2014 Estabelece diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal federal.

Art. 3º § 1º O PPF deve estar em conformidade com as informações relacionadas à proteção da floresta descritas no PMFS aprovado pelo órgão ambiental competente e deverá ser submetido à aprovação pelo SFB em até seis meses após a aprovação do PMFS ou em até seis meses após a entrada em vigor desta Resolução para os contratos vigentes.

Não-conformidade: A concessionário não possui o Plano de Proteção Florestal – PPF e as condições de acesso aprovados pelo SFB.

Evidências: Foi verificado através de Ofícios que o concessionário apresentou o “Plano de Proteção Florestal – PPF” ao SFB dentro do prazo estipulado, incluindo a descrição das condições de acesso à UMF. Após um

histórico de tratativas, onde o SFB solicita ao concessionário que sejam feitos ajustes no plano como condicionantes para sua aprovação, a última versão atualizada do PPF foi apresentada ao órgão gestor em 2018 (Ofício 13/2018). No entanto, não foram apresentadas evidências de resposta ou aprovação do PPF e as entrevistas com gestores da empresa indicam que não obtiveram retorno do SFB após esta data. Desta forma, não há evidências de que o PPF com as condições de acesso tenha sido aprovado pelo órgão gestor.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF
Prazo para Cumprimento	16 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - PPF versão 03; - Ofício 17/2020 encaminhando o PPF ao SFB; - Ofício 39/2020 do SFB aprovando o PPF; - Parecer técnico 06/2020 com análise e aprovação do PPF pelo SFB.
Avaliação da Evidência:	A concessionária apresentou evidências das ações empreendidas para o cumprimento do plano de ação referente à adequação de seu Plano de Proteção Florestal. Foi apresentada documentação referente à tramitação e aprovação do PPF junto ao órgão gestor, desde o envio/protocolo do documento revisado até o parecer favorável e ofício de aprovação emitido pelo SFB. Considerando as ações realizadas e o cenário atual, esta não conformidade encontra-se encerrada.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	04/19	
Referências normativas	Subcláusula 10.1, itens III e V Cláusula 12ª, Subcláusula 12.1 Cláusula 13ª, item II Cláusula 25ª Anexo 04	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Cláusula 10 — DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.</p> <p><i>Subcláusula 10.1 O concessionário prestará periodicamente informações necessárias para o controle da produção, acompanhamento técnico das operações e monitoramento do alcance dos indicadores da proposta técnica, conforme modelos e diretrizes fornecidas pelo SFB, gerando as seguintes obrigações:</i></p> <p><i>Item III. Enviar relatórios mensais relativos ao cumprimento dos indicadores da proposta técnica, conforme orientação do SFB.</i></p> <p><i>Item V. Apresentar, quando requerido, documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação.</i></p> <p>Cláusula 12 – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.</p> <p><i>Subcláusula 12.1 - Do cumprimento dos indicadores. Os parâmetros mínimos de desempenho da proposta técnica constituem obrigações contratuais a serem verificadas pelo SFB, conforme periodicidade definida no Anexo 4 deste contrato (Anexo 7 do Edital de Licitação).</i></p> <p><i>Item I. Compete ao concessionário coletar e organizar de forma contínua a informação para a verificação do cumprimento dos parâmetros mínimos, conforme orientação do SFB.</i></p> <p><i>Item II. Os valores dos indicadores da proposta técnica poderão ser objeto de revisão deste contrato, em caso de redução da área outorgada e desde que comprovado que fatos supervenientes reduziram a capacidade do concessionário em alcançá-los.</i></p> <p>Cláusula 13 — DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.</p> <p><i>Item II. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</i></p> <p>Cláusula 25 – DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO.</p> <p><i>Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, o concessionário poderá encaminhar a questão, por escrito, ao Serviço Florestal Brasileiro, que se manifestará em até 15 (quinze) dias úteis.</i></p> <p><i>Item I. O prazo de manifestação poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.</i></p>		

Não-conformidade: O concessionário possui falhas no cumprimento das obrigações previstas em contrato referente aos indicadores classificatórios e não há evidências de acordos firmados com o órgão gestor para cumprimento.

Evidências: Com base no Contrato de Concessão Florestal nº 02/2014 em seu Anexo 4 – “Fichas de Parametrização de Indicadores para Fins de Classificação e Bonificação no Lote de Concessão Florestal”, foram verificadas durante a auditoria as seguintes situações:

Em relação ao Indicador Classificatório A1, não foram apresentadas evidências de envio de relatórios contendo o cumprimento dos parâmetros de verificação ao SFB. Também não foram apresentadas evidências de envio de justificativas ou tentativas de acordo para cumprimento junto ao órgão gestor.

Em relação ao Indicador Classificatório A2, o concessionário encontra-se inadimplente em relação à safra 2018. Não foram apresentadas evidências de pagamentos, justificativas ou negociações para cumprimento junto ao órgão gestor.

Em relação ao Indicador Classificatório A3, os cálculos apresentados pela empresa durante a auditoria sugerem que a meta estipulada em contrato não foi alcançada e não foram apresentadas evidências de envio de meios de verificação dos parâmetros obrigatórios ao órgão gestor. Ressalta-se que a parametrização definida em contrato prevê a contabilização de empregos gerados na UMF e na indústria do concessionário. Até o momento desta auditoria, o concessionário não detinha uma unidade de processamento sob sua responsabilidade.

Em relação ao Indicador Classificatório A4 não foram apresentadas evidências de envio de meios de verificação dos parâmetros obrigatórios, bem como não foram apresentadas evidências de justificativas ou negociações para cumprimento junto ao órgão gestor. Entrevistas com os gestores do concessionário evidenciam que a empresa não realizou a exploração de resíduos e não implantou um sistema de geração ou cogeração de energia térmica ou elétrica.

Em relação ao Indicador Classificatório A5 não foram apresentadas evidências de envio de meios de verificação dos parâmetros obrigatórios ao órgão gestor. Entrevistas com gestores do concessionário evidenciam que até o momento desta auditoria a empresa não implantou e/ou não detinha uma unidade processadora sob sua responsabilidade.

Em relação aos Indicadores A3 e A5, o concessionário enviou no dia 21/05/2018 o ofício nº 05/2018, direcionado ao gerente executivo de concessões florestais do SFB, solicitando alterações na forma de contabilização e verificação do cumprimento dos Indicadores A3 e A5. No entanto, não foram apresentadas evidências de resposta do SFB à solicitação do concessionário dentro do prazo estabelecido pelo contrato. Entrevistas com os gestores da empresa evidenciam que até o momento da auditoria não houve resposta do SFB às solicitações e, portanto, não há evidência de acordo para cumprimento dos indicadores.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF
Prazo para Cumprimento	16 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Relatórios de produção; - Entrevista; - Comprovantes de pagamentos; - Ofícios para o SFB.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária não empreendeu ações efetivas para o total atendimento do NCR, cumprindo os indicadores A1 e A2 de forma satisfatória, porém, para os indicadores A3 e A5 ainda não há resolução e para o indicador A4 nenhuma ação foi tomada.</p> <p>Em virtude do atual cenário o NCR permanece aberto.</p>
Estado da NCR:	ABERTA

<p>Comentários (opcional)</p>	<p>Maiores informações sobre a análise de ações e o não encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal</p>
--------------------------------------	--

<p>NCR #</p>	<p>05/19</p>	
<p>Referências Normativas</p>	<p>Cláusula 3ª, Subcláusulas 3.1; 3.2; 3.3 Cláusula 13, itens XXXII, XXXIII, XXXV Anexo 03</p>	

Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:

Cláusula 3 – DA DEMARCAÇÃO DA UMF.

A responsabilidade pela demarcação física da UMF é do concessionário, conforme orientações técnicas apresentadas no ANEXO 3 deste contrato (ANEXO 11 do edital de licitação) e no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas adotado pelo SFB e disponibilizado no sítio do SFB na Rede Mundial de Computadores.

Cláusula 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.

Item XXXII. Instalar sinalização informativa sobre a concessão florestal em áreas suscetíveis a invasões.

Item XXXIII. Instalar sinalização informativa em áreas de especial interesse para a conservação, proteção e pesquisas.

Item XXXV. Implantar sinalização de segurança nas estradas, conforme padrão oficial e de acordo com o plano de manejo da Flórida Saracá-Taquera.

Não-conformidade: O concessionário não procedeu a demarcação e a sinalização da UMF de acordo com as instruções e os prazos fornecidos pelo órgão gestor da concessão.

Evidências: A empresa Samise não realizou as demarcações e sinalizações da UMF 1B conforme os requisitos previstos no Contrato de Concessão em seu Anexo 03. Entrevistas com os gestores da empresa evidenciam que as atividades não foram realizadas e não foram apresentadas evidências de justificativa ou negociações junto ao SFB para cumprimento das obrigações.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF
Prazo para Cumprimento	16 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Contrato com empresa de georreferenciamento; - Cronograma de execução do serviço de demarcação.
Avaliação da Evidência:	A concessionária apresentou contrato/plano de obras firmado com empresa de georreferenciamento para a execução dos serviços de demarcação de acordo com o exigido no contrato de concessão florestal. Como parte do contrato há um cronograma de execução dos serviços com previsão de término no mês de abril de 2021. Considerando as evidências apresentadas entende-se que houve proatividade da concessionária para a resolução do NCR, desta forma o mesmo está encerrado.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	06/19	
Referências Normativas	Cláusula 13ª, itens IV, V, XV, XVI, XVIII Subcláusula 30.1	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Cláusula 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.		

Item IV. Executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto no documento aprovado pelo órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste contrato.

Item V. Aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de manejo florestal, em conformidade com a legislação vigente e as normas e diretrizes técnicas do SFB.

Subcláusula 30.1 - Da infraestrutura viária.

A abertura, construção e manutenção de estradas seguirão as diretrizes técnicas estabelecidas pelo SFB.

1. O concessionário é responsável pela manutenção das boas condições de trafegabilidade nas estradas utilizadas para o transporte de sua produção, localizadas dentro do limite da Flória Saracá-Taquera.

Não-conformidade: O concessionário apresentou falhas na execução da exploração de acordo como as normas e diretrizes técnicas do SFB e não foram adotadas medidas suficientes para reparação dos danos causados.

Evidências: Durante a auditoria foram identificadas falhas na construção e na manutenção de infraestruturas causando impactos no solo e nos igarapés do interior da UMF 1B. Nas estradas de acesso que cortam as UPAS foram identificadas as seguintes situações: bueiros com entupimento ocasionando represamento dos cursos d'água nas laterais; bueiros e pontes com ausência de dispositivos de contenção ou dispositivos não suficientes, com deflagração de processo erosivo e carreamento de sedimentos nos cursos d'água (assoreamento); valetas laterais das estradas com processo erosivo deflagrado, apresentando sulcos profundos e início de rachaduras. Até o momento desta auditoria o concessionário não havia tomado medidas suficientes para reparação das infraestruturas.

<p>Ação corretiva solicitada</p>	<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.</p>
<p>Análise de Causa (Feita pelo EMF)</p>	<p>A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.</p>

Prazo para Cumprimento	16 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Documento “Relatório NCR 06_19 Samise”; - Registros fotográficos; - Registros de vídeo; - Entrevistas com responsáveis da concessionária;
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária adotou medidas corretivas para o NCR, conforme apresentado no “relatório NCR 06_19 Samise”, nas entrevistas e registros (fotos e vídeo). Foram realizadas as obras de manutenção em estradas, bueiros e pontes, tais como: desentupimento de bueiros, construção de dispositivos de contenção para evitar o carreamento de sedimentos sobre os cursos de água, limpeza e retirada de sedimentos carreados nos cursos d’água, manutenção das infraestruturas previamente existentes e manutenção das estradas. Através dos registros de vídeo enviados é possível verificar o fluxo normal dos cursos d’águas através de pontes e bueiros reparados. De acordo com a concessionária foi empregada para as atividades de manutenção uma equipe de seis pessoas, utilizando-se de ferramentas manuais e maquinário próprio. As entrevistas indicam ainda que parte das ações foram realizadas ainda em 2019 durante a safra, como a manutenção de sulcos e erosões nas estradas. Desta forma as evidências foram analisadas e consideradas suficientes para o encerramento do NCR.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	<p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	07/19	
Referências normativas	Cláusula 11 Cláusula 13ª, item XXVI	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Cláusula 11 – DOS BENS REVERSÍVEIS.		

São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão, sem qualquer espécie de indenização:

I. A demarcação da UMF.

II. A infraestrutura viária e sua sinalização.

III. O conjunto de parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa e toda base de dados gerados em pesquisas nelas realizadas.

IV. As cercas, os aceiros e as porteiras.

V. As construções e instalações permanentes.

VI. As pontes e passagens de nível.

VII. A infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.

Cláusula 13— DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Item XXVI. Manter atualizados o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão

Não-conformidade: O concessionário não mantém atualizado um inventário e um registro dos bens vinculados à concessão.

Evidências: O concessionário apresentou o documento denominado “Relatório de Inventário Físico de Bens Patrimoniais da Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda.”, datado de setembro de 2019, onde são mantidos registros atualizados de bens como máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, móveis, geradores e outros utensílios. No entanto não foram apresentados registros de inventários de bens reversíveis, conforme requerido pelo Contrato de Concessão (cláusula 11).

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	16 de setembro de 2020

Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório de bens reversíveis 2020.
Avaliação da Evidência:	A concessionária apresentou seu relatório de bens reversíveis, atrelados ao contrato de concessão da UMF 1B da Flona Saracá Taquera, de forma adequada. Considerando o cumprimento do plano de ações conforme previsto, esta não conformidade é considerada encerrada.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	08/19
Referências normativas	Cláusula 13ª, item XI
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Cláusula 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.</p> <p><i>Item XI. Recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.</i></p> <p><u>Não-conformidade:</u> Não há evidências de que o concessionário garante o cumprimento da legislação aplicável e as cláusulas dos acordos estabelecidos com os trabalhadores da empresa terceirizada que atua na atividade de inventário florestal.</p> <p><u>Evidências:</u> O concessionário possui procedimentos operacionais estabelecidos para a fiscalização da legislação trabalhista (documento POP_SGT_11), para a contratação de mão-de-obra (documento POP_SGT_04) e para normas de segurança para terceirizados (documento POP_SGT_05). No entanto, não foram apresentadas evidências de que o concessionário monitore ou garanta o cumprimento da legislação</p>	

<p>aplicável e as cláusulas dos acordos estabelecidos com os trabalhadores da empresa terceirizada que atua na atividade de inventário florestal.</p>	
Ação corretiva solicitada	<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.</p>
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	<p>A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF</p>
Prazo para Cumprimento	<p>16 de setembro de 2020</p>
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Documento “Relatório NCR Samise”; - Documentos da empresa terceirizada;
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária adotou medidas corretivas para o NCR, conforme apresentado no “relatório NCR Samise”. A mesma terceiriza uma única atividade (Inventário Florestal), que é realizada em apenas um período do ano. Foram apresentados diversos documentos que evidenciam a conformidade da empresa terceira às leis trabalhistas no período coberto pela auditoria, como cópias dos contratos e registros de trabalho dos 10 funcionários, ASOS realizados, PPRA e PCMSO válidos, Análise Global do PPRA, certidões CAGED 2019/2020, certidão de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS 2019/2020, contrato de prestação de serviço com a OMF, guias de recolhimento do FGTS e INSS pagas. Entrevista com gestores da concessionária evidenciam que será mantido o procedimento já existente de inspeção das condições de trabalho em campo. Desta forma, as evidências foram analisadas e consideradas suficientes para o encerramento do NCR.</p>
Estado da NCR:	<p>ENCERRADO</p>
Comentários (opcional)	<p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	09/19	
Referências normativas	Cláusula 13ª, item XII	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p><i>Clausula 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.</i></p> <p><i>Item XII. Assegurar aos seus empregados, quando em serviço na UMF e na unidade industrial, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde, compatíveis com a legislação aplicável.</i></p> <p><u>Não-conformidade:</u> O concessionário não assegura aos seus empregados alojamentos e alimentação compatíveis com a legislação aplicável.</p> <p><u>Evidências:</u> As condições de vivência no alojamento não atendem ao disposto da NR 31 em sua integralidade, em especial ao item “31.23.5 Alojamentos”. Foi verificada durante a auditoria a ausência de armários individuais em quantidade suficiente e distância dos beliches inferior ao estabelecido na norma. Também foram verificadas bacias sanitárias não funcionais sem manutenção e ventiladores em estado de manutenção deficiente, colocando em risco a segurança e conforto térmico dos colaboradores. Os laudos apresentados referentes à análise da água consumida no alojamento não contemplam todos os parâmetros exigidos pela legislação aplicável, tornando-os inconclusivos para a análise de potabilidade.</p>		
Ação corretiva solicitada	<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.</p>	
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	<p>A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF</p>	
Prazo para Cumprimento	<p>16 de setembro de 2020</p>	

Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Laudo de potabilidade da água datado de julho de 2020; - Checklist de avaliação das condições do acampamento datado de junho de 2020; - Entrevistas com equipe técnica e funcionários.
Avaliação da Evidência:	<p>Desde a AFI a concessionária não enviou evidências de ações tomadas, sendo a verificação realizada durante a auditoria de certificação FSC. Neste processo foi verificado que os alojamentos coletivos permanecem com número insuficiente de ventiladores, especialmente em quartos com maior número de pessoas, e que também há ventiladores em mau estado de funcionamento. Verificou-se também que há trabalhadores sem armários individuais e alguns dos armários existentes estão sem tranca. A análise de potabilidade da água oferecida aos trabalhadores no alojamento demonstra que o elemento químico cloro não possui a quantidade mínima recomendável de acordo com a Portaria PRC nº05 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde. As situações verificadas foram evidenciadas através de entrevistas com trabalhadores e equipe técnica, análise documental e laudo de análise de potabilidade de água emitida por responsável credenciado em julho de 2020. Desta forma, o NCR não foi encerrado.</p>
Estado da NCR:	ABERTA
Comentários (opcional)	<p>Maiores informações sobre a análise de ações e o não encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	10/19
Referências normativas	Cláusula 29ª, Subcláusulas 29.1; 29.2; 29.3
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Cláusula 29 – DA COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTRAS ATIVIDADES.</p> <p><i>Todas as normas sobre a compatibilização entre as atividades dos concessionários florestal e minerário estão no Anexo 5 deste contrato (Anexo 9 do Edital de Licitação). O concessionário florestal incorporará ao seu PMFS e planos operativos anuais ações e atividades que visem à compatibilização da atividade de manejo florestal com a atividade de mineração, com ênfase nos seguintes aspectos:</i></p>	

- I. O concessionário respeitará as condicionantes e recomendações do licenciamento ambiental da empresa mineradora, no que lhe for pertinente.
- II. O concessionário incorporará em seu planejamento logístico aspectos relacionados ao dimensionamento, compartilhamento de estradas e segurança no transporte de pessoas e cargas.
- III. O concessionário incorporará em seu macroplanejamento a sincronização das atividades de manejo florestal com o plano de lavra da mineradora.
- IV. A utilização da infraestrutura de uso comum da Flona seguirá estritamente o PMUC

Subcláusula 29.1 – Do acesso da mineradora à UMF.

O concessionário permitirá o acesso da empresa mineradora à UMF para fins de pesquisa, levantamento e estudos relativos à prospecção mineral, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente e informado com pelo menos 6 meses de antecedência, conforme o Anexo 5 deste contrato (Anexo 9 do Edital de Licitação).

1. Também será garantido o acesso da empresa mineradora na UMF para realização de estudos e pesquisas relativas ao processo de licenciamento ambiental de suas atividades.

Não-conformidade: O concessionário não implementou o plano de compatibilização como preconizado no Contrato de Concessão nº 02/2014.

Evidências: Faltam tratativas entre o concessionário e a mineradora com vistas à compatibilização das atividades das duas empresas. O concessionário não elaborou plano de compatibilização, não há plano previsto no PMFS ou POAs e, portanto, não há planejamento considerando aspectos relacionados à atividade da mineradora, como condicionantes ou recomendações de licenciamento, logística, sincronização de atividades, segurança, compartilhamento de estradas e condições de acesso à UMF. Nas entrevistas conduzidas na auditoria, os gestores do concessionário afirmam que a mineradora realiza atividades de pesquisa no interior da UMF 1B, mas não foram apresentadas evidências de comunicação destas atividades ao órgão gestor. Considera-se que esse é um ponto de difícil avaliação, uma vez que a implementação do plano de compatibilização tem responsabilidade compartilhada com atores que não são parte direta do contrato de concessão.

<p>Ação corretiva solicitada</p>	<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima,</p>
---	--

	bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF
Prazo para Cumprimento	16 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	-
Avaliação da Evidência:	<p>Em entrevistas com responsáveis pela concessionária os mesmos informam que há boa relação entre a mesma e a mineração e reuniões foram realizadas para a definição de um plano de compatibilização, restando apenas o mesmo ser redigido, porém não foram apresentados registros de tratativas realizadas. Desta forma não há elementos que evidenciem a tomada de ações efetivas para o encerramento não conformidade.</p> <p>Em função do cenário apresentado a OAF entende que esta não conformidade permanece aberta.</p>
Estado da NCR:	ABERTA
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e o não encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

6. ANÁLISE FINAL

6.1 Parecer preliminar

Parecer preliminar do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal Pública.

Como resultado da AFI, após a realização das Fases I e II, foram emitidas dez não conformidades em oito cláusulas contratuais. As não conformidades contratuais são caracterizadas como deficiências sanáveis que podem ter sua correção norteadas por um Plano de ações corretivas que considere as causas que levaram às não conformidades apontadas e cuja implementação deverá ocorrer dentro do prazo de 06 meses. Há apenas um ponto de difícil avaliação retratado no NCR# 10/19, referente ao Plano de Compatibilização com as atividades da mineradora MRN, uma vez que a implementação do plano de compatibilização tem responsabilidade compartilhada com atores que não são parte direta do contrato de concessão.

6.3 Parecer final

Parecer final sobre as ações de cumprimento do Plano de ações (Relatório Final).

O concessionário apresentou, entre os dias 24 de setembro e 04 de dezembro de 2020, as evidências de realização das ações previstas no plano de ação aprovado em 15/03/2020. Vale ressaltar que o Plano de Ação se mostrou robusto, sendo aprovado pelo órgão gestor e OAF.

Em função das análises realizadas foi possível encerrar 07 dos 10 NCR's emitidos. Desta forma é necessário um parecer do órgão gestor sobre quais as ações a serem tomadas após este resultado, visando garantir a continuidade da concessão florestal.

ANEXO I – INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)

Durante a Fase II da AFI foi analisada a conformidade com o contrato nº 02/2014 através da aplicação de 64 indicadores para as 35 cláusulas do contrato em questão. Nesta análise foram identificadas não conformidades que atingiram total ou parcialmente 8 cláusulas (aproximadamente 23%). Entretanto o concessionário apresentou dentro do prazo estipulado seu plano de ações para tratar estas não conformidades. Após a apresentação das evidências das ações realizadas pelo concessionário 07 das 10 não conformidades puderam ser encerradas sendo 03 mantidas abertas. Desta forma é necessário um parecer do órgão gestor sobre quais as ações a serem tomadas após este resultado, visando garantir a continuidade da concessão florestal.

Maiores informações e detalhamento sobre a conformidade com os indicadores utilizados na avaliação encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), MPF, MPE, sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre a lista completa de partes interessadas consultadas e entrevistadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

Gabriel Naif Andrieli

Gabriel Naif Andrieli

Coordenador de Certificação Florestal



📍 Estrada Chico Mendes, 185
Caixa Postal 411 | CEP 13400.970
Piracicaba - SP - Brasil

☎ +55 19 3429.0800

✉ relacionamento@imaflora.org

🌐 www.imaflora.org

🌐 imaflora.blogspot.com.br

📘 facebook.com/imaflora

📷 instagram.com/imaflorabrasil

🐦 twitter.com/imaflora

🌐 linkedin.com/in/imaflora

📺 youtube.com/imaflora